



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO N.º 512

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO N.º 512

#### LEI

LEI N.º 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 799/2019, QUE CRIA VAGA DE MONITOR DE SALA DE AULA NO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 38/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 799, de 12 de junho de 2019, que cria vaga de monitores de sala de aula no quadro de efetivo de servidores públicos municipais e altera a Lei Municipal n.º 38, de 06 de dezembro de 1991, consolidada pela Lei Municipal n.º 304, de 08 de outubro de 2007, com alterações posteriores, acrescentando-se 10 (dez) vagas.

Parágrafo único. Com o acréscimo de que trata o caput deste artigo, o anexo I da Lei Municipal n.º 38/1991 passa a vigor com 20 (vinte) vagas para o cargo de Monitor de Sala de Aula.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 21 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

#### DECRETOS

DECRETO N.º 760, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL – VRTM PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 272 da Lei Municipal n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal); e  
CONSIDERANDO a atualização do Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) para o exercício de 2023, assim disposto no Decreto Estadual N.º 5250-R, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na edição de 21 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º O Valor de Referência do Tesouro Municipal (VRTM), a vigorar no exercício de 2023, é de R\$ 4,2961 (quatro reais e dois mil novecentos e sessenta e um décimos de milésimos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 21 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 761, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A INCLUSÃO DE CONDICIONANTE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO, PARA A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, PASSIVEIS DA COLETA SELETIVA PARA OCMR (ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 10.936/2022 que regulamenta a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente n.º 830, de 12 de março de 2020, que institui a obrigatoriedade de gerenciamento e destinação final de resíduos;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

Art. 2.º Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente (SEMDERIMA), deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 3.º É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

I – separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

II – destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I – sejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

II – possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados;

III – apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV – que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;

V – que atuem no Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 21 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA DESEMPENHAREM FUNÇÃO DE AUTORIDADES SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o parágrafo único do art. 245 da Lei Municipal n. 148/2000 – Código Municipal de Saúde, e demais normas que regem a matéria, CONSIDERANDO o OF/SEMUS/N. 0661/2022, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo n. 007073/2022, solicitando a nomeação de servidores como Autoridades Sanitárias para atuarem junto ao Setor de Vigilância Sanitária, uma vez que este apenas conta com uma profissional atuando na área, o que dificulta o atendimento;

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas, na forma do parágrafo único do art. 245 da Lei Municipal n. 148, de 30 de março de 2000 – Código Municipal de Saúde, as servidoras abaixo relacionadas para desempenharem a função de AUTORIDADE SANITÁRIA:

I – VIVIANE CAETANO DE AMORIM – Matrícula n. 040491 – Fiscal Sanitária

II – ELISAMA FERRAZ REIS BOTOLOTE – Matrícula n. 41119 - Enfermeira

III – KAMILA BRISON CRICO – Matrícula n. 37311 – Farmacêutica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 19 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E VISTORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e CONSIDERANDO o expediente OF/SEMELT/RNS – N. 133/2022, de origem da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, protocolizado sob o n. 007175/2022, que solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para investigar os fatos narrados nos autos com relação ao servidor MOACYR GONÇALVES NUNES (matrícula n. 017442), bem como no Boletim de Unificado n. 49595622; e

PREZANDO

Pelos princípios constitucionais e os infraconstitucionais que regem a matéria da Administração Pública no que tange ao extravio, furto, e roubo de bens do patrimônio público;

RESOLVE

Art. 1º Determinar instauração de Sindicância e Vistoria, para apurar o fato comunicado pela Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e relatado em Boletim Unificado n.º 49595622 na Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior ficam designados os servidores da Portaria n.º 22/2021, os quais constituem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 21 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

### Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração  
Secretário Municipal Esportes, Lazer e  
Turismo

CARINA GUIO MARIN MAMERI  
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e  
Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO